

Edição em língua  
portuguesa

## Legislação

---

Índice

I *Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade*

- ★ Regulamento (CE) n.º 2798/98 da Comissão, de 22 de Dezembro de 1998, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 3030/93 do Conselho relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos têxteis originários de países terceiros ..... 1
- 

Aviso importante aos assinantes (ver verso da contracapa)

## I

*(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)*

## REGULAMENTO (CE) N.º 2798/98 DA COMISSÃO

de 22 de Dezembro de 1998

que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 3030/93 do Conselho relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos têxteis originários de países terceiros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3030/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos têxteis originários de países terceiros<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1053/98<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 19.º em conjugação com o seu artigo 17.º,

Considerando que foram introduzidas à Nomenclatura Combinada alterações aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 1999;

Considerando que se torna necessário alterar o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 3030/93 de modo a ter em conta estas alterações aplicáveis às importações, na Comunidade, de certos produtos têxteis originários de

certos países terceiros na acepção do artigo 19.º do Regulamento (CEE) n.º 3030/93;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité dos Têxteis,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo I do Regulamento (CEE) n.º 3030/93 é substituído pelo anexo I do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 1998.

*Pela Comissão*  
Leon BRITTAN  
*Vice-Presidente*

<sup>(1)</sup> JO L 275 de 8.11.1993, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 151 de 21.5.1998, p. 10.

## ANEXO I

## «ANEXO I

LISTA DE PRODUTOS REFERIDOS NO ARTIGO 1º<sup>(1)</sup>

1. Na falta de exactidão quanto à matéria constitutiva dos produtos das categorias 1 a 114, considera-se que esses produtos são exclusivamente de lã ou pêlos finos, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais<sup>(2)</sup>.
2. O vestuário que não for reconhecido como de homem ou de rapaz, ou de senhora ou de rapariga será classificado com os segundos.
3. A expressão “Vestuário para bebés” inclui o vestuário até ao tamanho 86, inclusive.

## GRUPO I A

Categoria	Designação das mercadorias Código NC 1999					Quadro das equivalências	
						peças/kg	g/peça
(1)	(2)					(3)	(4)
1	Fios de algodão, não acondicionados para venda a retalho						
	5204 11 00	5205 23 00	5205 42 00	5206 15 10	5206 34 00		
	5204 19 00	5205 24 00	5205 43 00	5206 15 90	5206 35 00		
		5205 26 00	5205 44 00	5206 21 00	5206 41 00		
	5205 11 00	5205 27 00	5205 46 00	5206 22 00	5206 42 00		
	5205 12 00	5205 28 00	5205 47 00	5206 23 00	5206 43 00		
	5205 13 00	5205 31 00	5205 48 00	5206 24 00	5206 44 00		
	5205 14 00	5205 32 00		5206 25 10	5206 45 00		
	5205 15 10	5205 33 00	5206 11 00	5206 25 90			
	5205 15 90	5205 34 00	5206 12 00	5206 31 00	ex 5604 90 00		
	5205 21 00	5205 35 00	5206 13 00	5206 32 00			
	5205 22 00	5205 41 00	5206 14 00	5206 33 00			
2	Tecidos de algodão com excepção dos tecidos a ponto de gaze, com argolas (tecidos turcos), fitas, veludos, pelúcias, tecidos com argolas, tecidos de froco, tules e tecidos de rede com nó						
	5208 11 10	5208 22 99	5208 49 00	5209 31 00	5210 11 90		
	5208 11 90	5208 23 00	5208 51 00	5209 32 00	5210 12 00		
	5208 12 16	5208 29 00	5208 52 10	5209 39 00	5210 19 00		
	5208 12 19	5208 31 00	5208 52 90	5209 41 00	5210 21 10		
	5208 12 96	5208 32 16	5208 53 00	5209 42 00	5210 21 90		
	5208 12 99	5208 32 19	5208 59 00	5209 43 00	5210 22 00		
	5208 13 00	5208 32 96		5209 49 10	5210 29 00		
	5208 19 00	5208 32 99	5209 11 00	5209 49 90	5210 31 10		
	5208 21 10	5208 33 00	5209 12 00	5209 51 00	5210 31 90		
	5208 21 90	5208 39 00	5209 19 00	5209 52 00	5210 32 00		
	5208 22 16	5208 41 00	5209 21 00	5209 59 00	5210 39 00		
	5208 22 19	5208 42 00	5209 22 00				
	5208 22 96	5208 43 00	5209 29 00	5210 11 10			

<sup>(1)</sup> Encontram-se apenas abrangidas as categorias 1 a 114, com a excepção da Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Emirados Árabes Unidos, Estónia, Geórgia, Cazaquistão, Quirguizistão, Letónia, Lituânia, Moldávia, Tajiquistão, Turcomenistão, Ucrânia, Usbequistão e Vietname em relação aos quais se encontram abrangidas as categorias 1 a 161 e de Taiwan, em relação às quais se encontram abrangidas as categorias 1 a 123. No caso de Taiwan, as categorias 115 a 123 estão incluídas no grupo III B.

<sup>(2)</sup> No caso da Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Estónia, Geórgia, Cazaquistão, Quirguizistão, Letónia, Lituânia, Moldávia, Tajiquistão, Turcomenistão, Ucrânia, Usbequistão e Vietname os produtos abrangidos por cada categoria são determinados pelos códigos NC. Nos casos em que estiver inscrito o símbolo “ex” antes de um código NC, os produtos abrangidos por cada categoria são determinados pelo âmbito do código NC e da descrição correspondente.

(1)	(2)					(3)	(4)
2 (cont.)	5210 41 00	5211 21 00	5211 49 90	5212 13 90	5212 23 90		
	5210 42 00	5211 22 00	5211 51 00	5212 14 10	5212 24 10		
	5210 49 00	5211 29 00	5211 52 00	5212 14 90	5212 24 90		
	5210 51 00	5211 31 00	5211 59 00	5212 15 10	5212 25 10		
	5210 52 00	5211 32 00		5212 15 90	5212 25 90		
	5210 59 00	5211 39 00	5212 11 10	5212 21 10			
		5211 41 00	5212 11 90	5212 21 90	ex 5811 00 00		
	5211 11 00	5211 42 00	5212 12 10	5212 22 10			
	5211 12 00	5211 43 00	5212 12 90	5212 22 90	ex 6308 00 00		
	5211 19 00	5211 49 10	5212 13 10	5212 23 10			
2 a)	Dos quais outros, com excepção dos crus ou branqueados						
	5208 31 00	5208 53 00	5210 31 10	5211 41 00	5212 15 90		
	5208 32 16	5208 59 00	5210 31 90	5211 42 00	5212 23 10		
	5208 32 19		5210 32 00	5211 43 00	5212 23 90		
	5208 32 96	5209 31 00	5210 39 00	5211 49 10	5212 24 10		
	5208 32 99	5209 32 00	5210 41 00	5211 49 90	5212 24 90		
	5208 33 00	5209 39 00	5210 42 00	5211 51 00	5212 25 10		
	5208 39 00	5209 41 00	5210 49 00	5211 52 00	5212 25 90		
	5208 41 00	5209 42 00	5210 51 00	5211 59 00			
	5208 42 00	5209 43 00	5210 52 00		ex 5811 00 00		
	5208 43 00	5209 49 10	5210 59 00	5212 13 10			
	5208 49 00	5209 49 90		5212 13 90	ex 6308 00 00		
	5208 51 00	5209 51 00	5211 31 00	5212 14 10			
	5208 52 10	5209 52 00	5211 32 00	5212 14 90			
	5208 52 90	5209 59 00	5211 39 00	5212 15 10			
3	Tecidos de fibras têxteis sintéticas descontínuas, com excepção das fitas, veludos, pelúcias, compreendendo os tecidos com argolas (tecidos turcos) e tecidos de froco						
	5512 11 00	5513 22 00	5514 23 00	5515 13 19	5515 91 90		
	5512 19 10	5513 23 00	5514 29 00	5515 13 91	5515 92 11		
	5512 19 90	5513 29 00	5514 31 00	5515 13 99	5515 92 19		
	5512 21 00	5513 31 00	5514 32 00	5515 19 10	5515 92 91		
	5512 29 10	5513 32 00	5514 33 00	5515 19 30	5515 92 99		
	5512 29 90	5513 33 00	5514 39 00	5515 19 90	5515 99 10		
	5512 91 00	5513 39 00	5514 41 00	5515 21 10	5515 99 30		
	5512 99 10	5513 41 00	5514 42 00	5515 21 30	5515 99 90		
	5512 99 90	5513 42 00	5514 43 00	5515 21 90			
		5513 43 00	5514 49 00	5515 22 11	5803 90 30		
	5513 11 20	5513 49 00		5515 22 19			
	5513 11 90		5515 11 10	5515 22 91	ex 5905 00 70		
	5513 12 00	5514 11 00	5515 11 30	5515 22 99			
	5513 13 00	5514 12 00	5515 11 90	5515 29 10	ex 6308 00 00		
	5513 19 00	5514 13 00	5515 12 10	5515 29 30			
	5513 21 10	5514 19 00	5515 12 30	5515 29 90			
	5513 21 30	5514 21 00	5515 12 90	5515 91 10			
	5513 21 90	5514 22 00	5515 13 11	5515 91 30			
3 a)	Dos quais outros, com excepção dos crus ou branqueados						
	5512 19 10	5513 31 00	5514 31 00	5515 13 19	5515 92 99		
	5512 19 90	5513 32 00	5514 32 00	5515 13 99	5515 99 30		
	5512 29 10	5513 33 00	5514 33 00	5515 19 30	5515 99 90		
	5512 29 90	5513 39 00	5514 39 00	5515 19 90			
	5512 99 10	5513 41 00	5514 41 00	5515 21 30	ex 5803 90 30		
	5512 99 90	5513 42 00	5514 42 00	5515 21 90			
		5513 43 00	5514 43 00	5515 22 19	ex 5905 00 70		
	5513 21 10	5513 49 00	5514 49 00	5515 22 99			
	5513 21 30			5515 29 30	ex 6308 00 00		
	5513 21 90	5514 21 00	5515 11 30	5515 29 90			
	5513 22 00	5514 22 00	5515 11 90	5515 91 30			
	5513 23 00	5514 23 00	5515 12 30	5515 91 90			
	5513 29 00	5514 29 00	5515 12 90	5515 92 19			



## GRUPO II A

(1)	(2)	(3)	(4)
9	Tecidos de algodão com argolas (tecidos turcos); roupa de toucador ou de cozinha, com exclusão da de malha, de tecidos turcos, de algodão  5802 11 00      5802 19 00      ex 6302 60 00		
20	Roupa de cama, com exclusão da de malha  6302 21 00      6302 29 90      6302 31 90      6302 39 90 6302 22 90      6302 31 10      6302 32 90		
22	Fios de fibras sintéticas descontínuas, não acondicionados para venda a retalho  5508 10 11      5509 21 90      5509 32 90      5509 52 10      5509 62 00 5508 10 19      5509 22 10      5509 41 10      5509 52 90      5509 69 00 5509 22 90      5509 41 90      5509 53 00      5509 91 10 5509 11 00      5509 31 10      5509 42 10      5509 59 00      5509 91 90 5509 12 00      5509 31 90      5509 42 90      5509 61 10      5509 92 00 5509 21 10      5509 32 10      5509 51 00      5509 61 90      5509 99 00  22 a)      Entre os quais, acrílicos  ex 5508 10 19      5509 31 10      5509 32 10      5509 61 10      5509 62 00 5509 31 90      5509 32 90      5509 61 90      5509 69 00		
23	Fios de fibras artificiais descontínuas, não acondicionados para venda a retalho  5508 20 10      5510 11 00      5510 20 00      5510 90 00 5510 12 00      5510 30 00		
32	Veludos, pelúcias, tecidos com argolas e tecidos de froco, com exclusão dos tecidos de algodão (tecidos turcos) e têxteis <i>tufted</i> , de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais  5801 10 00      5801 24 00      5801 32 00      5801 36 00 5801 21 00      5801 25 00      5801 33 00 5801 22 00      5801 26 00      5801 34 00      5802 20 00 5801 23 00      5801 31 00      5801 35 00      5802 30 00  32 a)      Entre os quais, veludos de algodão <i>côtelés</i>  5801 22 00		
39	Roupa de mesa, de toucador ou de cozinha, com exclusão da de malha e da de algodão, com argolas (tecidos turcos)  6302 51 10      6302 53 90      6302 91 10      6302 93 90 6302 51 90      ex 6302 59 00      6302 91 90      ex 6302 99 00		

## GRUPO II B

(1)	(2)	(3)	(4)
12	Meias, meias-calças ( <i>collants</i> ), meias-peúgas e artefactos semelhantes de malha com borracha, com exclusão das para bebés, incluindo as meias para varizes, com exclusão dos produtos da categoria 70  6115 12 00    6115 20 11    6115 91 00    6115 93 10    6115 93 99 6115 19 00    6115 20 90    6115 92 00    6115 93 30    6115 99 00	24,3 pares	41
13	<i>Slips</i> e cuecas para homens e rapazes, <i>slips</i> e cuecas para senhoras e raparigas, de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais  6107 11 00    6107 19 00    6108 21 00    6108 29 00    ex 6212 10 10 6107 12 00                       6108 22 00                       6212 10 90	17	59
14	Sobretudos, impermeáveis e outros casacos compridos, incluindo as capas, tecidos, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais (com exclusão das <i>parkas</i> ) (da categoria 21)  6201 11 00    ex 6201 12 90    ex 6201 13 90    6210 20 00 ex 6201 12 10    ex 6201 13 10	0,72	1 389
15	Casacos compridos, impermeáveis (incluindo as capas) e casacos, tecidos, para senhoras e raparigas, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais (com exclusão das <i>parkas</i> ) (da categoria 21)  6202 11 00    ex 6202 13 10    6204 31 00    6204 39 19 ex 6202 12 10    ex 6202 13 90    6204 32 90 ex 6202 12 90                       6204 33 90    6210 30 00	0,84	1 190
16	Fatos e conjuntos, com exclusão dos de malha, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, com excepção do vestuário para a prática de esqui; fatos de treino para desporto, com forro, para homens e rapazes, cuja face exterior seja feita de um só e mesmo tecido, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais  6203 11 00    6203 19 30    6203 23 80    6211 32 31 6203 12 00    6203 21 00    6203 29 18    6211 33 31 6203 19 10    6203 22 80	0,80	1 250
17	Casacos e jaquetões ( <i>blazers</i> ), com exclusão dos de malha, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais  6203 31 00    6203 32 90    6203 33 90    6203 39 19	1,43	700
18	Camisolas interiores sem mangas, <i>slips</i> e cuecas, camisas de noite, pijamas, roupões de banho, roupões de quarto e outro vestuário de quarto análogo para homens e rapazes, com exclusão dos de malha  6207 11 00    6207 21 00    6207 29 00    6207 91 90    6207 99 00 6207 19 00    6207 22 00    6207 91 10    6207 92 00  Camisolas interiores sem mangas, camisas, combinações, saiotas, <i>slips</i> , camisas de noite, pijamas, <i>déshabillés</i> , roupões de banho, roupões de quarto e outro vestuário de quarto análogo, para senhoras e raparigas, com exclusão do de malha  6208 11 00    6208 21 00    6208 91 11    6208 92 00    ex 6212 10 10 6208 19 10    6208 22 00    6208 91 19    6208 99 00    6212 10 90 6208 19 90    6208 29 00    6208 91 90		





## GRUPO III A

(1)	(2)	(3)	(4)
33	<p>Tecidos de fios de filamentos sintéticos, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno até 3 m de largura</p> <p>5407 20 11</p> <p>Sacos e similares de embalagem, com exclusão dos de malha, obtidos a partir dessas lâminas ou formas semelhantes</p> <p>6305 32 81      6305 32 89      6305 33 91      6305 33 99</p>		
34	<p>Tecidos de fios de filamentos sintéticos, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno de largura superior a 3 m, inclusive</p> <p>5407 20 19</p>		
35	<p>Tecidos de fibras sintéticas contínuas, que não sejam para pneumáticos da categoria 114</p> <p>5407 10 00      5407 51 00      5407 61 90      5407 81 00      5407 94 00</p> <p>5407 20 90      5407 52 00      5407 69 10      5407 82 00</p> <p>5407 30 00      5407 53 00      5407 69 90      5407 83 00      ex 5811 00 00</p> <p>5407 41 00      5407 54 00      5407 71 00      5407 84 00</p> <p>5407 42 00      5407 61 10      5407 72 00      5407 91 00      ex 5905 00 70</p> <p>5407 43 00      5407 61 30      5407 73 00      5407 92 00</p> <p>5407 44 00      5407 61 50      5407 74 00      5407 93 00</p> <p>35 a)      Dos quais outros, com excepção dos crus e branqueados</p> <p>ex 5407 10 00      5407 52 00      5407 69 90      5407 84 00      ex 5811 00 00</p> <p>ex 5407 20 90      5407 53 00      5407 72 00      5407 92 00</p> <p>ex 5407 30 00      5407 54 00      5407 73 00      5407 93 00      ex 5905 00 70</p> <p>5407 42 00      5407 61 30      5407 74 00      5407 94 00</p> <p>5407 43 00      5407 61 50      5407 82 00</p> <p>5407 44 00      5407 61 90      5407 83 00</p>		
36	<p>Tecidos de fibras artificiais contínuas, que não sejam para pneumáticos, da categoria 114</p> <p>5408 10 00      5408 22 90      5408 24 00      5408 33 00      ex 5811 00 00</p> <p>5408 21 00      5408 23 10      5408 31 00      5408 34 00</p> <p>5408 22 10      5408 23 90      5408 32 00      ex 5905 00 70</p> <p>36 a)      Dos quais outros, com excepção dos crus e branqueados</p> <p>ex 5408 10 00      5408 23 10      5408 32 00      ex 5811 00 00</p> <p>5408 22 10      5408 23 90      5408 33 00</p> <p>5408 22 90      5408 24 00      5408 34 00      ex 5905 00 70</p>		
37	<p>Tecidos de fibras artificiais descontínuas</p> <p>5516 11 00      5516 22 00      5516 32 00      5516 43 00      5516 94 00</p> <p>5516 12 00      5516 23 10      5516 33 00      5516 44 00</p> <p>5516 13 00      5516 23 90      5516 34 00      5516 91 00      5803 90 50</p> <p>5516 14 00      5516 24 00      5516 41 00      5516 92 00</p> <p>5516 21 00      5516 31 00      5516 42 00      5516 93 00      ex 5905 00 70</p> <p>37 a)      Dos quais outros, com excepção dos crus e branqueados</p> <p>5516 12 00      5516 23 10      5516 33 00      5516 44 00      ex 5803 90 50</p> <p>5516 13 00      5516 23 90      5516 34 00      5516 92 00</p> <p>5516 14 00      5516 24 00      5516 42 00      5516 93 00      ex 5905 00 70</p> <p>5516 22 00      5516 32 00      5516 43 00      5516 94 00</p>		



(1)	(2)					(3)	(4)
49	Fios de lã ou de pêlos finos, acondicionados para venda a retalho						
	5109 10 10	5109 10 90	5109 90 10	5109 90 90			
50	Tecidos de lã ou de pêlos finos						
	5111 11 11	5111 19 39	5111 90 10	5112 19 11	5112 30 90		
	5111 11 19	5111 19 91	5111 90 91	5112 19 19	5112 90 10		
	5111 11 91	5111 19 99	5111 90 93	5112 19 91	5112 90 91		
	5111 11 99	5111 20 00	5111 90 99	5112 19 99	5112 90 93		
	5111 19 11	5111 30 10		5112 20 00	5112 90 99		
	5111 19 19	5111 30 30	5112 11 10	5112 30 10			
	5111 19 31	5111 30 90	5112 11 90	5112 30 30			
51	Algodão cardado ou penteado						
	5203 00 00						
53	Tecidos de algodão em ponto de gaze						
	5803 10 00						
54	Fibras artificiais, descontínuas, compreendendo os desperdícios, cardadas, penteadas ou preparadas por outra forma para a fição						
	5507 00 00						
55	Fibras sintéticas descontínuas, compreendendo os desperdícios, cardadas ou penteadas ou preparadas por outra forma para a fição						
	5506 10 00	5506 20 00	5506 30 00	5506 90 10	5506 90 90		
56	Fios de fibras sintéticas descontínuas (compreendendo os desperdícios), acondicionados para a venda a retalho						
	5508 10 90	5511 10 00	5511 20 00				
58	Tapetes com pontos de nó ou envolvimento, mesmo confeccionados						
	5701 10 10	5701 10 93	5701 90 10				
	5701 10 91	5701 10 99	5701 90 90				
59	Tapetes e outros revestimentos de pavimentos de matérias têxteis, com exclusão dos tapetes da categoria 58						
	5702 10 00	5702 51 00	5703 10 00	5703 30 51	5704 90 00		
	5702 31 00	5702 52 00	5703 20 11	5703 30 59			
	5702 32 00	ex 5702 59 00	5703 20 19	5703 30 91	5705 00 10		
	5702 39 10	5702 91 00	5703 20 91	5703 30 99	5705 00 30		
	5702 41 00	5702 92 00	5703 20 99	5703 90 00	ex 5705 00 90		
	5702 42 00	ex 5702 99 00	5703 30 11				
	5702 49 10		5703 30 19	5704 10 00			
60	Tapeçarias tecidas manualmente (género Gobelins, Flandres, Aubusson, Beauvais e semelhantes) ou feitas com agulhas (em ponto pequeno, em ponto de cruz, etc.), mesmo confeccionadas						
	5805 00 00						

(1)	(2)	(3)	(4)
61	<p>Fitas, incluindo as formadas por fios ou fibras paralelizados e colados sem trama (<i>bolducs</i>), com exclusão das etiquetas e artefactos semelhantes da categoria 62. Tecidos (com exclusão dos de malha) elásticos, constituídos por matérias têxteis combinadas com fios de borracha</p> <p>ex 5806 10 00    5806 31 00    5806 32 90    5806 40 00  5806 20 00    5806 32 10    5806 39 00</p>		
62	<p>Fio de froco; fios revestidos por simples enrolamento (com exclusão dos fios de crina revestidos)</p> <p>5606 00 91    5606 00 99</p> <p>Tules, filé e tecidos de rede com nó, com desenho (com exclusão dos tecidos de malha); rendas (de fabrico manual ou mecânico) em peça, tiras ou aplicações</p> <p>5804 10 11    5804 10 90    5804 21 90    5804 29 90  5804 10 19    5804 21 10    5804 29 10    5804 30 00</p> <p>Etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, em matérias têxteis, tecidos, mas não bordados, em peça, em fita ou cortados, tecidas</p> <p>5807 10 10    5807 10 90</p> <p>Entraçados em peça; outros artigos de passamanaria ou ornamentais análogos, em peça; glandes, borlas, pompons e semelhantes</p> <p>5808 10 00    5808 90 00</p> <p>Bordados em peça, tiras ou em aplicações</p> <p>5810 10 10    5810 91 10    5810 92 10    5810 99 10  5810 10 90    5810 91 90    5810 92 90    5810 99 90</p>		
63	<p>Tecidos de malha de fibras sintéticas contendo em peso 5% ou mais de fio de elastómeros e tecidos de malha contendo em peso 5% ou mais de fio de borracha</p> <p>5906 91 00    ex 6002 10 10    ex 6002 30 10  6002 10 90    6002 30 90</p> <p>Rendas Raschel e tecidos de pêlos compridos de fibras sintéticas</p> <p>ex 6001 10 00    6002 20 31    6002 43 19</p>		
65	<p>Tecidos de malha, com exclusão dos das categorias 38 A e 63, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais</p> <p>5606 00 10    6001 92 10    6002 20 70    6002 43 39    6002 92 90  ex 6001 10 00    6001 92 30    ex 6002 30 10    6002 43 50    6002 93 31  6001 21 00    6001 92 50    6002 41 00    6002 43 91    6002 93 33  6001 22 00    6001 92 90    6002 42 10    6002 43 93    6002 93 35  6001 29 10    6001 99 10    6002 42 30    6002 43 95    6002 93 39  6001 91 10    6002 42 50    6002 43 99    6002 43 99    6002 93 91  6001 91 30    ex 6002 10 10    6002 42 90    6002 91 00    6002 93 99  6001 91 50    6002 20 10    6002 43 31    6002 92 10  6001 91 90    6002 20 39    6002 43 33    6002 92 30  6002 20 50    6002 43 35    6002 92 50</p>		
66	<p>Coberturas e mantas, com exclusão das de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais</p> <p>6301 10 00    6301 20 99    ex 6301 40 90  6301 20 91    6301 30 90    ex 6301 90 90</p>		

## GRUPO III B

(1)	(2)	(3)	(4)
10	Luvas e semelhantes de malha  6111 10 10 ex 6111 90 00 6116 10 80 6116 93 00 6111 20 10 6116 91 00 6116 99 00 6111 30 10 6116 10 20 6116 92 00	17 pares	59
67	Vestuário e respectivos acessórios, com exclusão do de bebé, de malha; roupa de todos os géneros, de malha; cortinados, cortinas, estores interiores, cantoneiras, guarnições de cama e outros artefactos para guarnição de interiores, de malha; coberturas e mantas de malha, outros artefactos de malha, incluindo as peças de vestuário ou de acessórios de vestuário  5807 90 90 6117 80 90 6302 10 10 6303 19 00 ex 6305 32 90 6113 00 10 6117 90 00 6302 10 90 6305 33 10 6117 10 00 6301 20 10 ex 6302 60 00 6304 11 00 ex 6305 39 00 6117 20 00 6301 30 10 6304 91 00 ex 6305 90 00 6117 80 10 6301 40 10 6303 11 00 ex 6305 20 00 6307 10 10 6301 90 10 6303 12 00 6305 32 11 6307 90 10		
67 a)	Dos quais sacos e similares de embalagem obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno  6305 32 11 6305 33 10		
69	Combinações e saíotes, de malha, para senhoras e raparigas  6108 11 00 6108 19 00	7,8	128
70	Meias-calças ( <i>collants</i> ), de fibras sintéticas, de fios simples com um teor de 67 decitex (6,7 tex)  6115 11 00 6115 20 19  Meias para senhoras, de fibras sintéticas  6115 93 91	30,4 pares	33
72	Fatos de banho, calções e <i>slips</i> de banho, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais  6112 31 10 6112 39 90 6112 49 10 6211 11 00 6112 31 90 6112 41 10 6112 49 90 6211 12 00 6112 39 10 6112 41 90	9,7	103
74	Saias-casacos e conjuntos, de malha, para senhoras e raparigas, de lã, de algodão e de fibras sintéticas ou artificiais, com exclusão do vestuário para a prática do esqui  6104 11 00 6104 13 00 6104 21 00 6104 23 00 6104 12 00 ex 6104 19 00 6104 22 00 ex 6104 29 00	1,54	650

(1)	(2)	(3)	(4)
75	Fatos e conjuntos completos, de malha, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, com exclusão do vestuário para a prática de esqui 6103 11 00    6103 19 00    6103 22 00    6103 29 00 6103 12 00    6103 21 00    6103 23 00	0,80	1 250
84	Xailes, lenços para o pescoço ou para os ombros, cachecóis e cachenés, mantilhas, véus e artefactos semelhantes, com exclusão dos de malha, de algodão, de lã, de fibras sintéticas ou artificiais 6214 20 00    6214 30 00    6214 40 00    6214 90 10		
85	Gravatas, laços e lenços para o pescoço, com exclusão dos de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais 6215 20 00    6215 90 00	17,9	56
86	Espartilhos, cintas, cintas-espartilhos, suspensórios para vestuário, ligas e artefactos semelhantes e respectivas peças, mesmo de malha 6212 20 00    6212 30 00    6212 90 00	8,8	114
87	Luvas, com exclusão das de malha ex 6209 10 00    ex 6209 20 00    ex 6209 30 00    ex 6209 90 00    6216 00 00		
88	Meias e peúgas, excepto as de malha; outros acessórios de vestuário, peças de vestuário ou de acessórios de vestuário, que não para bebés, excepto os de malha ex 6209 10 00    ex 6209 30 00    6217 10 00 ex 6209 20 00    ex 6209 90 00    6217 90 00		
90	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, de fibras sintéticas 5607 41 00    5607 49 19    5607 50 11    5607 50 30 5607 49 11    5607 49 90    5607 50 19    5607 50 90		
91	Tendas 6306 21 00    6306 22 00    6306 29 00		
93	Sacos e similares de embalagem de tecido, com excepção dos obtidos a partir de lâminas ou formas similares de polietileno ou de polipropileno ex 6305 20 00    ex 6305 32 90    ex 6305 39 00		
94	Pastas ( <i>ouates</i> ) de matérias têxteis e respectivas obras; fibras têxteis com a largura máxima de 5 mm ( <i>poeriras-tontisses</i> ) nós e borbotos de matérias têxteis 5601 10 10    5601 21 10    5601 22 10    5601 22 99    5601 30 00 5601 10 90    5601 21 90    5601 22 91    5601 29 00		
95	Feltros e obras de feltro, mesmo impregnados ou revestidos, com exclusão dos revestimentos de pavimentos 5602 10 19    5602 10 90    5602 90 00    ex 5905 00 70    6307 90 91 5602 10 31    5602 21 00 5602 10 39    5602 29 90    ex 5807 90 10    6210 10 10		





## GRUPO IV

(1)	(2)	(3)	(4)
115	Fios de linho ou de rami 5306 10 10    5306 10 50    5306 20 10    5308 90 12 5306 10 30    5306 10 90    5306 20 90    5308 90 19		
117	Tecidos de linho ou de rami 5309 11 10    5309 21 10    5311 00 10    5905 00 30 5309 11 90    5309 21 90 5309 19 00    5309 29 00    5803 90 90		
118	Roupas de cama, de mesa, de toucador, de copa ou de cozinha, de linho ou de rami, com exclusão das de malha 6302 29 10    6302 39 30    ex 6302 59 00    ex 6302 99 00 6302 39 10    6302 52 00    6302 92 00		
120	Cortinas, cortinados e estores interiores; cantoneiras e guarnições de cama e outros artefactos para guarnição de interiores, com exclusão dos de malha, de linho ou de rami ex 6303 99 90    6304 19 30    ex 6304 99 00		
121	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, de linho ou de rami ex 5607 90 00		
122	Sacos e similares para embalagem, usados, de linho, com exclusão dos de malha ex 6305 90 00		
123	Veludos, pelúcias, tecidos com argolas e tecidos de froco, tecidos, de linho ou de rami, com exclusão dos de fitas 5801 90 10    ex 5801 90 90  Xailes, lenços para o pescoço ou para os ombros, cachecóis e cachenes, mantilhas, véus e artefactos semelhantes, de linho ou de rami, com exclusão dos de malha 6214 90 90		

## GRUPO V

(1)	(2)	(3)	(4)
124	Fibras têxteis sintéticas descontínuas 5501 10 00    5501 90 90    5503 10 90    5503 90 10    5505 10 30 5501 20 00                    5503 20 00    5503 90 90    5505 10 50 5501 30 00    5503 10 11    5503 30 00                    5505 10 70 5501 90 10    5503 10 19    5503 40 00    5505 10 10    5505 10 90		
125 A	Fios de fibras têxteis sintéticas contínuas, não acondicionados para venda a retalho, com excepção dos fios da categoria 41 5402 41 00    5402 42 00    5402 43 00		
125 B	Monofios, lâminas ou formas similares (palha artificial) e imitações de <i>catgut</i> de matérias têxteis sintéticas 5404 10 10    5404 90 11    5404 90 90    ex 5604 20 00 5404 10 90    5404 90 19                    ex 5604 90 00		
126	Fibras têxteis artificiais descontínuas 5502 00 10    5504 10 00    5505 20 00 5502 00 40    5504 90 00 5502 00 80		
127 A	Fios de fibras têxteis artificiais contínuas, não acondicionados para venda a retalho, com excepção dos da categoria 42 5403 31 00    ex 5403 32 00    5403 33 10		
127 B	Monofios, lâminas e formas similares (palha artificial) e imitações de <i>catgut</i> , de matérias têxteis artificiais 5405 00 00    ex 5604 90 00		
128	Pêlos grosseiros, cardados ou penteados 5105 40 00		
129	Fios de pêlos grosseiros 5110 00 00		
130 A	Fios de seda não acondicionados para venda a retalho 5004 00 10    5004 00 90    5006 00 10		
130 B	Fios de seda com excepção dos da categoria 130 A; pêlo de Messina (crina de Florença) 5005 00 10    5006 00 90    ex 5604 90 00 5005 00 90		
131	Fios de outras fibras têxteis vegetais 5308 90 90		
132	Fios de papel 5308 30 00		

(1)	(2)	(3)	(4)
133	Fios de cânhamo 5308 20 10      5308 20 90		
134	Fios metálicos 5605 00 00		
135	Tecidos de pêlos grosseiros ou de crina 5113 00 00		
136	Tecidos de seda ou de desperdícios de seda 5007 10 00      5007 20 39      5007 20 69      5007 90 90      ex 5911 20 00 5007 20 11      5007 20 41      5007 20 71 5007 20 19      5007 20 51      5007 90 10      5803 90 10 5007 20 21      5007 20 59      5007 90 30 5007 20 31      5007 20 61      5007 90 50      ex 5905 00 90		
137	Veludos, pelúcias, tecidos de froco ( <i>chenille</i> ), fitas de seda ou de desperdícios de seda ex 5801 90 90      ex 5806 10 00		
138	Tecidos de fios de papel e outras fibras têxteis, com excepção dos tecidos de rami 5311 00 90      ex 5905 00 90		
139	Tecidos de fios de metal, de fios metálicos ou de fios de têxteis metalizados 5809 00 00		
140	Tecidos de malha, com excepção dos de lã ou de pêlos finos, de fibras artificiais sintéticas ou de algodão ex 6001 10 00      6001 99 90      6002 20 90      6002 99 00 6001 29 90      6002 49 00		
141	Mantas e cobertores de matérias têxteis, com excepção dos de lã ou de pêlos finos, de algodão ou de fibras artificiais sintéticas ex 6301 90 90		
142	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos de matérias têxteis, de sisal, de outras fibras da família das agaves ou de abacá (cânhamo de Manila) ex 5702 39 90      ex 5702 59 00      ex 5705 00 90 ex 5702 49 90      ex 5702 99 00		
144	Feltros de pêlos grosseiros 5602 10 35      5602 29 10		
145	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não: de abacá (cânhamo de Manila) ou de cânhamo verdadeiro 5607 30 00      ex 5607 90 00		

(1)	(2)	(3)	(4)
146 A	Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras para máquinas agrícolas, de sisal ou de outras fibras da família das agaves ex 5607 21 00		
146 B	Cordéis, cordas e cabos de sisal ou de outras fibras da família das agaves, com excepção dos produtos da categoria 146 A ex 5607 21 00    5607 29 10    5607 29 90		
146 C	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não de juta ou de outras fibras têxteis liberianas do código 5303 5607 10 00		
147	Desperdícios de seda (incluídos os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, desperdícios de fios e fiapo), com excepção dos não cardados nem penteados 5003 90 00		
148 A	Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas do código 5303 5307 10 10    5307 10 90    5307 20 00		
148 B	Fios de cairo 5308 10 00		
149	Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas de largura superior a 150 cm 5310 10 90    ex 5310 90 00		
150	Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas de largura não superior a 150 cm; Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem, de juta ou de outras fibras têxteis liberianas, com excepção dos usados 5310 10 10    ex 5310 90 00    5905 00 50    6305 10 90		
151 A	Revestimentos para pavimentos de fibras de coco (cairo) 5702 20 00		
151 B	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos de matérias têxteis, de juta ou de outras fibras têxteis liberianas, com excepção dos tufados e flocados ex 5702 39 90    ex 5702 49 90    ex 5702 59 00    ex 5702 99 00		
152	Feltros agulhados de juta ou de outras fibras têxteis liberianas, não impregnados nem revestidos, para usos diferentes do revestimento de chão 5602 10 11		
153	Sacos usados de quaisquer dimensões, para embalagem, de juta ou de outras fibras têxteis liberianas do código 5303 6305 10 10		

(1)	(2)	(3)	(4)
154	<p>Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar</p> <p>5001 00 00</p> <p>Seda crua (não fiada)</p> <p>5002 00 00</p> <p>Desperdícios de seda (incluídos os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, desperdícios de fios e fiapos), não cardados nem penteados</p> <p>5003 10 00</p> <p>Lã não cardada nem penteada</p> <p>5101 11 00    5101 19 00    5101 21 00    5101 29 00    5101 30 00</p> <p>Pêlos finos ou grosseiros, não cardados nem penteados</p> <p>5102 10 10    5102 10 30    5102 10 50    5102 10 90    5102 20 00</p> <p>Desperdícios de lã ou de pêlos finos ou grosseiros, incluídos os desperdícios de fios e excluídos os fiapos</p> <p>5103 10 10    5103 20 10    5103 20 99 5103 10 90    5103 20 91    5103 30 00</p> <p>Fiapos de lã ou de pêlos finos ou grosseiros</p> <p>5104 00 00</p> <p>Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de linho (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos)</p> <p>5301 10 00    5301 21 00    5301 29 00    5301 30 10    5301 30 90</p> <p>Rami e outras fibras têxteis vegetais, em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras, com excepção de cairo cabacá do código 5304</p> <p>5305 91 00    5305 99 00</p> <p>Algodão, não cardado nem penteado</p> <p>5201 00 10    5201 00 90</p> <p>Desperdícios de algodão (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos)</p> <p>5202 10 00    5202 91 00    5202 99 00</p> <p>Cânhamo (<i>Cannabis Sativa</i> L.), em bruto ou trabalhado mas não fiado; estopas e desperdícios de cânhamo (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos)</p> <p>5302 10 00    5302 90 00</p> <p>Abacá (cânhamo de Manila ou <i>Musa textilis</i> Nee), em bruto ou trabalhado mas não fiado; estopas e desperdícios de abacá (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos)</p> <p>5305 21 00    5305 29 00</p> <p>Juta e outras fibras têxteis liberianas (excepto linho, cânhamo e nami), em bruto ou trabalhadas mas não fiadas; estopas e desperdícios de cânhamo (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos)</p> <p>5303 10 00    5303 90 00</p> <p>Outras fibras têxteis vegetais, em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos)</p> <p>5304 10 00    5305 11 00    5305 91 00 5304 90 00    5305 19 00    5305 99 00</p>		

(1)	(2)	(3)	(4)
156	Camiseiros e <i>pullovers</i> de malha, de seda ou de desperdícios de seda de uso feminino 6106 90 30 ex 6110 90 90		
157	Roupas interiores, de malha não elástica, sem borracha: roupas interiores, com excepção das da categoria 1 a 123 e da categoria 156 6101 90 10 6103 49 99 6105 90 90 6108 99 90 ex 6111 90 00 6101 90 90 ex 6104 19 00 6106 90 50 6109 90 90 6114 90 00 6102 90 10 ex 6104 29 00 6106 90 90 6102 90 90 ex 6104 39 00 6110 90 10 ex 6103 39 00 6104 49 00 ex 6107 99 00 ex 6110 90 90 6104 69 99		
159	Vestidos, camiseiros e blusas-camiseiros não de malha, de seda ou de desperdícios de seda 6204 49 10 6206 10 00  Xailes, <i>écharpes</i> , lenços de pescoço, cachecóis, cachénés, mantilhas, véus e artefactos semelhantes 6214 10 00  Gravatas, laços e plastrões de seda ou de desperdícios de seda 6215 10 00		
160	Lenços de assoar e de bolso de seda ou de desperdícios de seda 6213 10 00		
161	Vestuário não de malha, com excepção do das categorias 1 a 123 e 159 6201 19 00 6203 19 90 6204 29 90 6205 90 10 ex 6211 20 00 6201 99 00 6203 29 90 6204 39 90 6205 90 90 6211 39 00 6203 39 90 6204 49 90 6211 49 00 6202 19 00 6203 49 90 6204 59 90 6206 90 10 6202 99 00 6204 69 90 6206 90 90 6204 19 90		

## ANEXO I A

Categoria	Designação das mercadorias Código NC 1999	Quadro das equivalências	
		peças/kg	g/peça
(1)	(2)	(3)	(4)
163 <sup>(1)</sup>	Gazes e artigos de gaze acondicionados para venda a retalho 3005 90 31		

<sup>(1)</sup> Aplica-se apenas às importações da China.

## ANEXO I B

1. O presente anexo abrange as matérias-primas têxteis (categorias 128 e 154), os produtos têxteis excepto os produtos de lã e de pêlos de animal, de algodão e de fibras sintéticas e artificiais, bem como as fibras sintéticas e artificiais e filamentos e fios das categorias 124, 125 A, 125 B, 126, 127 A e 127 B.
2. Sem prejuízo das regras de interpretação da Nomenclatura Combinada, considerou-se que o texto da designação das mercadorias tem um valor meramente indicativo, sendo os produtos abrangidos por cada categoria determinados, no âmbito do presente anexo, pelo conteúdo dos códigos NC. Onde figurar um "ex" em frente do código NC, os produtos abrangidos por cada categoria são determinados pelo conteúdo do código NC e pela descrição correspondente.
3. O vestuário que não for reconhecível como vestuário de uso masculino ou de uso feminino deve ser classificado como vestuário de uso feminino.
4. A expressão "vestuário para bebés" inclui o vestuário até ao tamanho 86, inclusive.

## GRUPO I

Categoria	Designação das mercadorias Código NC 1999	Quadro das equivalências	
		peças/kg	g/peça
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 20	Roupa de cama, com exclusão da de malha ex 6302 29 90 ex 6302 39 90		
ex 32	Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco ( <i>chenille</i> ) e tecidos tufados ex 5802 20 00 ex 5802 30 00		
ex 39	Roupas de mesa, de toucador ou de cozinha, com exclusão das de malha e das da categoria 118 ex 6302 59 00 ex 6302 99 00		

## GRUPO II

(1)	(2)	(3)	(4)
ex 12	Meias-calças, meias, escaupins, meias até ao joelho, peúgas e artefactos semelhantes, de malha, com exclusão de artefactos para bebés ex 6115 19 90 ex 6115 20 90 ex 6115 99 00	24,3	41
ex 13	Cuecas e ceroulas de uso masculino e calcinhas de uso feminino, de malhas ex 6107 19 00 ex 6108 29 00 ex 6212 10 10 6212 10 90	17	59
ex 14	Sobretudos, impermeáveis, capas e semelhantes, de uso masculino ex 6210 20 00	0,72	1 389

(1)	(2)	(3)	(4)
ex 15	Casacos compridos, impermeáveis, capas e semelhantes, casacos, excepto <i>anoraks</i> ex 6210 30 00	0,84	1 190
ex 18	Camisolas interiores, cuecas, ceroulas, camisas de noite, pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, com exclusão dos de malha, de uso masculino ex 6207 19 00 ex 6207 29 00 ex 6207 99 00  Camisolas interiores, combinações, saíotes, calcinhas, camisas de noite, pijamas, <i>déshabillés</i> , roupões de banho, robes de quarto e artefactos semelhantes, com exclusão dos de malha, de uso feminino ex 6208 19 90 ex 6208 29 00 ex 6208 99 00 ex 6212 10 10 6212 10 90		
ex 19	Lenços de assoar e de bolso, com exclusão dos de seda ou de desperdícios de seda ex 6213 90 00	59	17
ex 24	Camisas de noite, pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino ex 6107 29 00  Camisas de noite, pijamas, <i>déshabillés</i> , roupões de banho, robes de quarto e semelhantes, de malha, de uso feminino ex 6108 39 00	3,9	257
ex 27	Saias e saias-calças, de uso feminino ex 6104 59 00	2,6	385
ex 28	Calças, jardineiras, bermudas e calções ( <i>shorts</i> ) (excepto de banho), de malha ex 6103 49 10 ex 6104 69 10	1,61	620
ex 31	<i>Soutiens</i> , de tecido ou de malha ex 6212 10 10 6212 10 90	18,2	55
ex 68	Vestuário e seus acessórios, para bebés, excluindo luvas das categorias ex 10 e ex 87 e meias-calças, meias até ao joelho e peúgas, para bebés excluindo de malha, da categoria ex 88 ex 6209 90 00		
ex 73	Fatos de treino para desporto, de malha ex 6112 19 00	1,67	600
ex 78	Vestuário confeccionado com tecidos das posições 5903, 5906 e 5907, excluindo vestuário das categorias ex 14 e ex 15 ex 6210 40 00 ex 6210 50 00		
ex 83	Vestuário de malha das posições 5903 e 5907 e fatos-macacos e conjuntos de esqui, de malha ex 6112 20 00 ex 6113 00 90		

## GRUPO III A

(1)	(2)	(3)	(4)
ex 38 B	Cortinados, excluindo os de malha ex 6303 99 90		
ex 40	Cortinados, cortinas, estores, sanefas e reposteiros, de tecido, e outros artefactos para guarnição de interiores, excepto de malha ex 6303 99 90 ex 6304 19 90 ex 6304 99 00		
ex 58	Tapetes, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados ex 5701 90 10 ex 5701 90 90		
ex 59	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis, excluindo os tapetes das categorias ex 58, 142 e 151 B ex 5702 10 00 ex 5702 99 00 ex 5703 90 00 ex 5704 10 00 ex 5705 00 90 ex 5702 59 00 ex 5704 90 00		
ex 60	Tapeçarias tecidas à mão (género Gobelino, Flandres, «Aubusson», «Beauvais» e semelhantes), e tapeçarias feitas à agulha (por exemplo: em <i>petit point</i> e ponto cruz), mesmo confeccionadas à mão, em painéis ex 5805 00 00		
ex 61	Fitas, excepto os artefactos da posição 5807; fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizadas e colados ( <i>bolducs</i> ) excluindo etiquetas e artefactos semelhantes da categoria ex 62 e da categoria 137  Tecidos elásticos e guarnições e aplicações (excluindo de malha) confeccionados a partir de matérias têxteis compostos por fios de borracha ex 5806 10 00 ex 5806 20 00 ex 5806 39 00 ex 5806 40 00		
ex 62	Fios de froco ( <i>chenille</i> ), incluindo fios de froco, fios revestidos por enrolamento (excepto fios metálicos e fios metalizados e fios de crina revestidos por enrolamento) ex 5606 00 91 ex 5606 00 99  Tules, filó e tecidos de malhas com nós, excluindo os tecidos de malha, rendas, feitas à mão ou de fabricação mecânica, em peça, em tiras ou em motivos para aplicar ex 5804 10 11 ex 5804 10 90 ex 5804 29 90 ex 5804 10 19 ex 5804 29 10 ex 5804 30 00  Etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, de matérias têxteis, em peça, em fitas ou recortados em forma própria, não bordados ex 5807 10 10 ex 5807 10 90  Entrançados, artigos de passamanaria e artigos ornamentais análogos, em peça; borlas; pompons e artefactos semelhantes ex 5808 10 00 ex 5808 90 00  Bordados em peça, em tiras ou em motivos para aplicar ex 5810 10 10 ex 5810 10 90 ex 5810 99 10 ex 5810 99 90		

(1)	(2)	(3)	(4)
ex 63	Tecidos de malha contendo, em peso, pelo menos 5% de fios de elastómeros e tecidos de malha contendo, em peso, pelo menos 5% de fios de borracha ex 5906 91 00 ex 6002 10 10 ex 6002 10 90 ex 6002 30 10 ex 6002 30 90		
ex 65	Tecidos de malha, excluindo os da categoria ex 63 ex 5606 00 10 ex 6002 10 10 ex 6002 30 10		
ex 66	Mantas e cobertores, excepto de malha ex 6301 10 00 ex 6301 90 90		

## GRUPO III B

(1)	(2)	(3)	(4)
ex 10	Luvas e semelhantes, de malha ex 6116 10 20 ex 6116 10 80 ex 6116 99 00	17 pares	59
ex 67	Acessórios de vestuário, de malha, excluindo os para bebés; roupas de cama, mesa, toucador ou cozinha, de malha; cortinados, cortinas e estores, sanefas e reposteiros, e outros artefactos para guarnição de interiores, de malha; mantas e cobertores, de malha; outros artefactos de malha, incluindo partes de peças de vestuário ou de acessórios de vestuário ex 5807 90 90 ex 6117 20 00 ex 6301 90 10 ex 6303 19 00 ex 6307 10 10 ex 6117 80 10 ex 6117 80 90 ex 6302 10 90 ex 6304 11 00 ex 6307 90 10 ex 6113 00 10 ex 6117 90 00 ex 6302 40 00 ex 6304 91 00 ex 6117 10 00		
ex 69	Combinações e saíotes, de malha, de uso feminino ex 6108 19 90	7,8	128
ex 72	Fatos de banho, calções ( <i>shorts</i> ) e <i>slips</i> , de banho ex 6112 39 10 ex 6112 49 10 ex 6211 11 00 ex 6112 39 90 ex 6112 49 90 ex 6211 12 00	9,7	103
ex 75	Fatos e conjuntos, de malha, de uso masculino ex 6103 19 00 ex 6103 29 00	0,80	1 250
ex 85	Gravatas, laços e plastrões, excepto de malha, excluindo os da categoria 159 ex 6215 90 00	17,9	56
ex 86	Espartilhos, cintas para ligas, suspensórios, ligas e artefactos semelhantes, e suas partes, mesmo de malha ex 6212 20 00 ex 6212 30 00 ex 6212 90 00	8,8	114

(1)	(2)	(3)	(4)
ex 87	Luvas e semelhantes, excepto de malha ex 6209 90 00 ex 6216 00 00		
ex 88	Meias-calças, meias e peúgas, excepto de malha; outros acessórios de vestuário, partes de vestuário ou dos seus acessórios, excepto para bebés, com exclusão dos de malha ex 6209 90 00 ex 6217 10 00 ex 6217 90 00		
ex 91	Tendas ex 6306 29 00		
ex 94	Pastas ( <i>ouates</i> ) de matérias têxteis e artigos destas pastas; fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm ( <i>tontisses</i> ), nós e borbotos de matérias têxteis ex 5601 10 90 ex 5601 29 00 ex 5601 30 00		
ex 95	Feltros e seus artigos, mesmo impregnados ou revestidos, excepto revestimentos para pavimentos ex 5602 10 19 ex 5602 29 90 ex 5807 90 10 ex 6307 90 91 ex 5602 10 39 ex 5602 90 00 ex 5602 10 90 ex 6210 10 10		
ex 97	Redes e redes de malhas, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos e redes confeccionadas para a pesca a partir de fios, cordéis, cordas ou cabos ex 5608 90 00		
ex 98	Outros artigos confeccionados com fios, cordéis, cordas ou cabos, excepto com tecidos, artigos confeccionados a partir de tecidos e artigos da categoria 97 ex 5609 00 00 ex 5905 00 10		
ex 99	Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes; telas para decalque e telas transparentes para desenho; telas preparadas para pintura; entretelas e tecidos rígidos semelhantes dos tipos utilizados em chapéus e artefactos de uso semelhante ex 5901 10 00 ex 5901 90 00  Linóleos, mesmo recortados; revestimentos para pavimentos constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados ex 5904 10 00 ex 5904 91 10 ex 5904 91 90 ex 5904 92 00  Tecidos com borracha, excepto de malha, excluindo os tecidos para pneumáticos ex 5906 10 00 ex 5906 99 10 ex 5906 99 90  Outros tecidos impregnados ou revestidos; telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes, excepto os da categoria ex 100 ex 5907 00 10 ex 5907 00 90		
ex 100	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados com derivados de celulose ou de outra matéria plástica ex 5903 10 10 ex 5903 20 10 ex 5903 90 10 ex 5903 90 99 ex 5903 10 90 ex 5903 20 90 ex 5903 90 91		

(1)	(2)	(3)	(4)
ex 109	Encerados e estores de exterior e velas ex 6306 19 00 ex 6306 39 00		
ex 110	Colchões pneumáticos, de matérias têxteis ex 6306 49 00		
ex 111	Artigos para acampamento, de matérias têxteis, excepto colchões pneumáticos e tendas ex 6306 99 00		
ex 112	Outros artefactos confeccionados, de tecido, excepto os das categorias ex 113 e ex 114 ex 6307 20 00 ex 6307 90 99		
ex 113	Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas, excepto de malha ex 6307 10 90		
ex 114	Tecidos de matérias têxteis e artefactos para utilizações técnicas, excepto os da categoria 136 ex 5908 00 00 ex 5910 00 00 ex 5911 31 19 ex 5911 32 90 ex 5911 90 90 ex 5911 31 90 ex 5911 40 00 ex 5909 00 90 ex 5911 10 00 ex 5911 32 10 ex 5911 90 10		

## GRUPO IV

(1)	(2)	(3)	(4)
115	Fios de linho ou de rami 5306 10 10 5306 10 50 5306 20 10 5308 90 12 5306 10 30 5306 10 90 5306 20 90 5308 90 19		
117	Tecidos de linho ou de rami 5309 11 10 5309 21 90 5311 00 10 5905 00 30 5309 11 90 5309 29 00 5905 00 31 5309 19 00 5803 90 90		
118	Roupas de mesa, de toucador e de cozinha, de linho ou de rami, com exclusão das de malha 6302 29 10 6302 39 30 ex 6302 59 00 ex 6302 99 00 6302 39 10 6302 52 00 6302 92 00		
120	Cortinados, cortinas e estores interiores; sanefas e reposteiros e outros artefactos para guarnição de interiores, com exclusão dos de malha, de linho ou de rami ex 6303 99 90 6304 19 30 ex 6304 99 00		
121	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, de linho ou de rami ex 5607 90 00		

(1)	(2)	(3)	(4)
122	Sacos e similares para embalagem, usados, de linho, com exclusão dos de malha ex 6305 90 00		
123	Veludos, pelúcias e tecidos de froco ( <i>chenille</i> ), de linho ou de rami, com exclusão dos de fitas 5801 90 10 ex 5801 90 90  Xales, lenços para o pescoço ou para os ombros, cachecóis e cachenés, mantilhas, véus e artefactos semelhantes, de linho ou de rami, com exclusão dos de malha 6214 90 90		

## GRUPO V

(1)	(2)	(3)	(4)
124	Fibras têxteis sintéticas descontínuas 5501 10 00 5501 90 90 5503 10 90 5503 90 10 5505 10 30 5501 20 00 5503 20 00 5503 90 90 5505 10 50 5501 30 00 5503 10 11 5503 30 00 5505 10 70 5501 90 10 5503 10 19 5503 40 00 5505 10 10 5505 10 90		
125 A	Fios de filamentos sintéticos contínuos, não acondicionados para venda a retalho 5402 41 00 5402 42 00 5402 43 00		
125 B	Monofilamentos, lâminas (palha artificial e semelhantes) e imitações de <i>catgut</i> de matérias sintéticas 5404 10 10 5404 90 11 5404 90 90 ex 5604 20 00 5404 10 90 5404 90 19 ex 5604 90 00		
126	Fibras têxteis artificiais descontínuas 5502 00 10 5502 00 80 5504 10 00 5505 20 00 5502 00 40 5504 90 00		
127 A	Fios de filamentos têxteis artificiais (contínuos), não acondicionados para venda a retalho, fios simples ou raiom viscose, sem torção ou com torção não superior a 250 voltas por metro, e fios simples não texturizados, de acetato de celulose 5403 31 00 ex 5403 32 00 5403 33 10		
127 B	Monofilamentos, lâminas (palha artificial e semelhantes) e imitações de <i>catgut</i> de matérias têxteis artificiais 5405 00 00 ex 5604 90 00		
128	Pêlos grosseiros, cardados ou penteados 5105 40 00		
129	Fios de pêlos grosseiros ou de crina 5110 00 00		

(1)	(2)	(3)	(4)
130 A	Fios de seda, excepto fios de desperdícios de seda 5004 00 10      5004 00 90      5006 00 10		
130 B	Fios de seda com excepção dos da categoria 130 A; pêlo de messina (crina de Florença) 5505 00 10      5006 00 90      ex 5604 90 00 5505 00 90		
131	Fios de outras fibras têxteis vegetais 5308 90 90		
132	Fios de papel 5308 30 00		
133	Fios de cânhamo 5308 20 10      5308 20 90		
134	Fios metálicos e fios metalizados 5605 00 00		
135	Tecidos de fios de pêlos grosseiros ou de crina 5113 00 00		
136 A	Tecidos de seda ou de desperdícios de seda 5007 20 19      ex 5007 20 41      5007 20 69      5007 90 50 ex 5007 20 31      5007 20 59      5007 20 71      5007 90 90 ex 5007 20 39      5007 20 61      5007 90 30		
136 B	Tecidos de seda ou de desperdícios de seda, com exclusão dos da categoria 136 A ex 5007 10 00      ex 5007 20 31      5007 20 51      ex 5803 90 10      ex 5911 20 00 5007 20 11      ex 5007 20 39      5007 90 10 5007 20 21      5007 20 41      ex 5905 00 90		
137	Veludos, pelúcias, tecidos de froco ( <i>chenille</i> ), fitas de seda ou de desperdícios de seda ex 5801 90 90      5806 10 00		
138	Tecidos de fios de papel e outras fibras têxteis, com excepção dos de rami 5311 00 90      ex 5905 00 90		
139	Tecidos de fios de metal ou de fios têxteis metalizados 5809 00 00		
140	Tecidos de malha, excepto de lã ou de pêlos finos, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais ex 6001 10 00      6001 99 90      6002 20 90      6002 99 00 6001 29 90      6002 49 00		

(1)	(2)	(3)	(4)
141	Mantas e cobertores de matérias têxteis, com excepção dos de lã ou de pêlos finos, de algodão ou de fibras artificiais e sintéticas ex 6301 90 90		
142	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos de matérias têxteis, de sisal, de outras fibras da família das agaves ou de abacá (cânhamo de Manila) ex 5702 39 90    ex 5702 59 00    ex 5705 00 90 ex 5702 49 90    ex 5702 99 00		
144	Feltros de pêlos grosseiros 5602 10 35    5602 29 10		
145	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não: de abacá (cânhamo de Manila) ou de cânhamo 5607 30 00    ex 5607 90 00		
146 A	Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras para máquinas agrícolas, de sisal ou de outras fibras da família das agaves ex 5607 21 00		
146 B	Cordéis, cordas e cabos de sisal ou de outras fibras da família das agaves, com excepção dos produtos da categoria 146 A ex 5607 21 00    5607 29 10    5607 29 90		
146 C	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, de juta ou de outras fibras têxteis liberianas do código 5303 5607 10 00		
147	Desperdícios de seda, incluídos os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos, com excepção dos não cardados nem penteados 5003 90 00		
148 A	Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas do código 5303 5307 10 10    5307 10 90    5307 20 00		
148 B	Fios de cairo (fios de fibras de coco) 5308 10 00		
149	Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas de largura superior a 150 cm 5310 10 90    ex 5310 90 00		
150	Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas de largura não superior a 150 cm; Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem, de juta ou de outras fibras têxteis liberianas, com excepção dos usados 5310 10 10    ex 5310 90 00    5905 00 50    6305 10 90		

(1)	(2)	(3)	(4)
151 A	Revestimentos para pavimentos de fibras de cairo 5702 20 00		
151 B	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos de matérias têxteis, de juta ou de outras fibras têxteis liberianas, com excepção dos tufados e flocados ex 5702 39 90 ex 5702 49 90 ex 5702 59 00 ex 5702 99 00		
152	Feltros agulhados de jutas ou de outras fibras têxteis liberianas, não tufados nem flocados 5602 10 11		
153	Sacos usados, para embalagem, de juta ou de outras fibras têxteis liberianas do código 5303 6305 10 10		
154	Casulos de bicho-da-seda, próprios para dobar 5001 00 00  Seda cruda (não fiada) 5002 00 00  Desperdícios de seda, incluídos os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos, não cardados nem penteados 5003 10 00  Lã, não cardada nem penteada 5101 11 00 5101 19 00 5101 21 00 5101 29 00 5101 30 00  Pêlos finos ou grosseiros, não cardados nem penteados 5102 10 10 5102 10 30 5102 10 50 5102 10 90 5102 20 00  Desperdícios de lã ou de pêlos finos ou grosseiros, incluídos os desperdícios de fios e excluídos os fiapos 5103 10 10 5103 20 10 5103 20 99 5103 10 90 5103 20 91 5103 30 00  Fiapos de lã ou de pêlos finos ou grosseiros 5104 00 00  Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de linho (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos) 5301 10 00 5301 21 00 5301 29 00 5301 30 10 5301 30 90  Rami e outras fibras têxteis vegetais, em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras, com excepção das de cairo e de abacá do código 5304 5305 91 00 5305 99 00  Algodão, não cardado nem penteado 5201 00 10 5201 00 90		

(1)	(2)	(3)	(4)
154 (cont.)	<p>Desperdícios de algodão, incluídos os desperdícios de fios e fiapos</p> <p>5202 10 00      5202 91 00      5202 99 00</p> <p>Cânhamo (<i>Cannabis sativa L.</i>), em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de cânhamo (incluídos os desperdícios de fios e fiapos)</p> <p>5302 10 00      5302 90 00</p> <p>Abacá (cânhamo de Manila ou <i>Musa textilis Nee</i>), em bruto ou trabalhado mas não fiado; estopas e desperdícios de abacá (incluídos os desperdícios de fios e fiapos)</p> <p>5305 21 00      5305 29 00</p> <p>Juta e outras fibras têxteis liberianas (excepto linho, cânhamo e rami), em bruto ou trabalhadas mas não fiadas; estopas e desperdícios de cânhamo (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos)</p> <p>5303 10 00      5303 90 00</p> <p>Outras fibras têxteis vegetais, em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos)</p> <p>5304 10 00      5305 11 00      5305 91 00 5304 90 00      5305 19 00      5305 99 00</p>		
156	<p>Camiseiros e <i>pullovers</i>, de malha, de seda ou de desperdícios de seda, de uso feminino</p> <p>6106 90 30    ex 6110 90 90</p>		
157	<p>Vestuário, de malha, com excepção do vestuário das categorias ex 10, ex 12, ex 13, ex 24, ex 27, ex 28, ex 67, ex 69, ex 72, ex 73, ex 75, ex 83 e 156</p> <p>6101 90 10      6103 49 99      6105 90 90      6108 99 90    ex 6111 90 00 6101 90 90</p> <p>                  ex 6104 19 00      6106 90 50      6109 90 90      6114 90 00 6102 90 10    ex 6104 29 00      6106 90 90</p> <p>6102 90 90    ex 6104 39 00                                      6110 90 10</p> <p>                  6104 49 00    ex 6107 99 00    ex 6110 90 90</p> <p>ex 6103 39 00      6104 69 99</p>		
159	<p>Vestidos, camiseiros e blusas-camiseiros, com exclusão dos de malha, de seda ou de desperdícios de seda</p> <p>6204 49 10      6206 10 00</p> <p>Xales, <i>écharpes</i>, lenços de pescoço, cachecóis, cachénés, mantilhas, véus e artefactos semelhantes, com exclusão dos de malha, de seda ou de desperdícios de seda</p> <p>6214 10 00</p> <p>Gravatas, laços e plastrões de seda ou de desperdícios de seda</p> <p>6215 10 00</p>		
160	<p>Lenços de assoar, de seda ou de desperdícios de seda</p> <p>6213 10 00</p>		
161	<p>Vestuário, não de malha, com excepção do das categorias ex 14, ex 15, ex 18, ex 31, ex 68, ex 72, ex 78, ex 86, ex 87, ex 88 e 159</p> <p>6201 19 00      6203 19 90      6204 29 90      6205 90 10    ex 6211 20 00 6201 99 00      6203 29 90      6204 39 90      6205 90 90      6211 39 00                   6203 39 90      6204 49 90                                      6211 49 00»</p> <p>6202 19 00      6203 49 90      6204 59 90      6206 90 10</p> <p>6202 99 00                                      6204 69 90      6206 90 90</p> <p>                  6204 19 90</p>		